Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 008/04

EMENTA: Autoriza a criação do Programa Carteiro Comunitário no Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Fica criado no Município o Programa Carteiro Comunitário.

Art. 2º. – O Programa criado pela presente Lei é destinado a atender locais que se encontram em áreas de difícil acesso para fins de distribuição postal.

Art. 3º. – O órgão competente do Poder Executivo será responsável pela implantação, desenvolvimento e fiscalização do Programa.

Art. 4º. – O Poder Executivo manterá entendimentos com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no sentido de treinar e orientar a Direção da Associação de Moradores, bem como prestar assistência técnica necessária ao desenvolvimento do Programa.

Parágrafo Único – Os membros da comunidade encarregados da distribuição da correspondência serão denominados **Carteiros Comunitários.**

Art. 5º. – A seleção dos Carteiros Comunitários será realizada, exclusivamente, entre pessoas residentes na comunidade beneficiada.

Art. 6º. – A Prestação de serviços dos Carteiros Comunitários será remunerada.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei;

II – celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, com vistas a viabilizar técnica e financeiramente o Programa;

Art. 8º. – O quantitativo de membros integrantes do programa obedecerá a critérios de proporcionalidade, em consonância com a área geográfica e a densidade populacional de cada comunidade.

Art. 9º. – O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2004.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor